



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO SEI-Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM-TO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, em conformidade com o Regimento Interno e com fundamento no art. 23, inciso III, da Resolução CRM-TO nº 075, de 2010, que aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR, o qual prevê o benefício do auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia aos servidores do quadro efetivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do Auxílio-Alimentação em pecúnia aos empregados públicos ativos do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins - CRM-TO, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-alimentação os empregados públicos efetivos e comissionados ativos do Quadro de Pessoal do CRM-TO, que se encontre em efetivo exercício das suas funções.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente, em pecúnia, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), reajustado por decisão do Diretoria do CRM/TO.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação possui caráter estritamente indenizatório e não integra a remuneração para qualquer efeito legal, não constituindo base de incidência para contribuição previdenciária nem configurando salário-utilidade, na forma do art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º O pagamento do Auxílio-Alimentação será mantido durante os períodos de gozo de férias regulamentares e de licenças remuneradas previstas em lei ou no regulamento interno.

Parágrafo único. O pagamento Auxílio-Alimentação em pecúnia será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - fruição de licença sem vencimento ou ocorrência de suspensão do contrato de trabalho;

II - afastamentos legais que excederem o prazo contínuo de 14 (quatorze) dias.

III - faltas injustificadas ao serviço, na proporção dos dias de ausência;

VI - suspensão disciplinar, nos termos da legislação e do regulamento interno aplicável.

Art. 5º O pagamento Auxílio-Alimentação em pecúnia será restabelecido automaticamente a partir da data de efetivo retorno do empregado ao exercício de suas funções, hipótese em que o valor referente ao mês de retorno será calculado

de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º Cabe ao Departamento de Gestão Operacional e Gestão de Pessoas - DGOP realizar o monitoramento contínuo das licenças, afastamentos e suspensões contratuais, comunicando formalmente à Coordenação de Contabilidade e ao Setor Financeiro, em tempo hábil, os registros para a suspensão ou o restabelecimento do pagamento do benefício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2026.

EDUARDO PINTO GOMES
Presidente do CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO**, em 01/09/2026, às 12:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4793101** e o código CRC **11959703**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmtto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.27.000004790-8 | data de inclusão: 27/08/2026